



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ESPORTES E LAZER

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, ESTADO DO PARANÁ, por meio Prefeitura Municipal de Iguaraçu, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44, com sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – centro e a Secretaria de Esporte e Lazer de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, para os cargos de Instrutor de Capoeira 12h, Instrutor de Karatê 20h, Instrutor de Futebol, por um período de 12 (doze) meses para atender aos alunos das oficinas que serão atendidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas jurídicas prestadoras dos serviços em questão nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

A) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

B) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

D) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Iguaçu (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Habilitação Jurídica:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

h) Declaração conjunta;

i) Diploma ou comprovação de escolaridade (graduação em educação física licenciatura ou bacharel ou cursando pelo menos 50% do curso) do profissional que irá prestar os **serviços de instrutor de futebol**;

j) Diploma (graduação em educação física licenciatura ou bacharel do profissional que irá prestar os **serviços de instrutor de karatê**;

k) Diploma ou comprovação de escolaridade de ensino médio do profissional que irá prestar os **serviços de instrutor de capoeira**;

l) Quando o profissional prestador de serviços não for o proprietário da empresa, este deverá apresentar comprovante de vínculo, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

m) Para o cargo de **instrutor de Capoeira**, o profissional que irá prestar os serviços deverá comprovar prática no ensino da capoeira, através de no mínimo 1 atestado de capacidade técnica;

n) Para o cargo de **instrutor de Karatê**, o profissional que irá prestar os serviços deverá apresentar comprovante de possuir faixa preta e filiação em federação ou confederação da categoria;

o) Apresentar anexos I e II.

5.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante envelope fechado. Não será feita conferência de documentos no momento da entrega dos envelopes.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>) - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

6.4 A Comissão de licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.12 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado, porém irá para o fim da fila.

6.14 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.15 A contratação será por ordem de credenciamento, os demais credenciados ficarão em cadastro de reserva, conforme descrito no termo de referência.

7. DOS PRAZOS

7.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão licitação, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Departamento de Licitação, nos horários: 08:00 h as 11:30 h e das 13:30 h as 17:00 h a partir do dia 13 de março de 2025, em envelope lacrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

7.5 O credenciamento ficará aberto até 13 de março de 2026.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo administrativo.

8.5 O Agente de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Diário Oficial do Município de Iguaçu/PR (AMP) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão de licitação procederá à sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões da Comissão de licitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.3 Os recursos poderão ser recebidos por meio eletrônico, no endereço licitacao@iguaracu.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação, ou pessoalmente, no Departamento de Licitação, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.4 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação designada proferirá, também no prazo de 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.5 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.6 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.7 A Comissão de licitação emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.8 Ato contínuo, a Comissão de licitação procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.9 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado, no entanto, ficarão em cadastro de reserva os que se cadastrarem a partir da ordem após o preenchimento das vagas. Havendo maior demanda, os próximos credenciados em ordem de cadastro serão chamados.

9.10 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.

9.10.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando o primeiro credenciado apto a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que devido a pouca demanda não se torna eficiente a rotatividade de profissionais, já que a troca contínua de instrutores poderá causar diferenças técnicas, o que poderá haver confusão para os alunos que já estarão participando das oficinas. Sendo assim, caso houver a necessidade de aumento de demanda para a abertura de novas turmas, então poderá haver a necessidade de novas contratações, havendo a necessidade portanto, da contratação de novos instrutores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.3 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.4 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.5 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.8 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.9 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.10 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento, no entanto, deverá cumprir caso a administração solicite, o aviso prévio de 30 dias, para que a administração tome as devidas providencias para a nova contratação.

11.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.4 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela em anexo (Termo de Referência).

12.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).

12.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.4 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.5 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido para aferição das quantidades de trabalhadas, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

12.6 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal mensalmente, sob pena de não liquidação caso não seja apresentada.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.8 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, com CNPJ nº 75.771.525/0001-44, com as informações contidas na Nota de Empenho.

12.9 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Esportes e Lazer valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- e) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

d) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.1.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Secretaria de Esportes e Lazer poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 A Secretaria de Esporte e Lazer poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.iguacu.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato.

IGUAÇU/PR, 05 de março de 2025.

Eva Paula Charalo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, para os cargos de Instrutor de Capoeira 12h, Instrutor de Karatê 20h, Instrutor de Futebol, por um período de 12 (doze) meses.

Item	Unid	Quant	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado anual R\$
INSTRUTOR DE CAPOEIRA *O profissional que irá prestar os serviços deverá apresentar comprovação de experiência na prática de ensino de capoeira; ser maior de 18 anos; comprovar possuir ensino médio completo.	Horas	576	R\$ 40,00	R\$ 23.040,00
INSTRUTOR DE KARATÊ *O profissional que irá prestar os serviços deverá apresentar comprovante de faixa preta e filiação em federação ou confederação da categoria; comprovação de possuir curso superior bacharel ou licenciatura em educação física.	Horas	800	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
INSTRUTOR DE FUTEBOL *O profissional que irá prestar os serviços deverá comprovar possuir curso superior bacharel ou licenciatura em educação física ou comprovação de que está cursando.	Horas	4310	R\$ 20,00	R\$ 86.200,00
VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 145.240,00

1.1. DO DESCRITIVO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUTOR DE CAPOEIRA:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento as oficinas que serão oferecidas as crianças, jovens e adultos:

- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional que deverá se credenciar para o cargo específico, semanalmente a quantidade de horas a ser trabalhada será de 12 h, não ultrapassando a quantidade máxima mensal prevista 48 h, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado, semanalmente ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria de esporte e lazer, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade;
- c) Os atendimentos podem em comum acordo, ser durante o período noturno;
- d) O profissional deverá ter disposição de horário para caso necessário, participar de torneios, tanto em nossa municipalidade, quanto em outros municípios que a Secretaria de Esportes e Lazer venha a se cadastrar para participação de seus alunos.
- e) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- f) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- g) Ter experiência na prática de ensino de capoeira;
- h) Será chamado para contrato o primeiro profissional que se credenciar e os que se credenciarem posteriormente ficarão em cadastro de reserva.
- i) Quando da necessidade de mais horas de aulas ultrapassar 20 horas mensais, o próximo credenciado será chamado, caso o mesmo não aceite ou não tenha mais credenciados, as horas serão disponibilizadas ao credenciado já contratado.

INSTRUTOR DE KARATÊ:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento as oficinas que serão oferecidas as crianças, jovens e adultos:

- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional que deverá se credenciar para o cargo específico, semanalmente a quantidade de horas a ser trabalhada será de 20 h, não ultrapassando a quantidade máxima mensal prevista 80 h, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado, semanalmente ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria de esporte e lazer, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade;
- c) Os atendimentos podem em comum acordo, ser durante o período noturno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- d) O profissional deverá ter disposição de horário para caso necessário, participar de torneios, tanto em nossa municipalidade, quanto em outros municípios que a Secretaria de Esportes e Lazer venha a se cadastrar para participação de seus alunos.
- e) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- f) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- g) O profissional deverá possuir curso superior em Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura);
- h) Ser faixa preta;
- i) Ser filiado a Federação ou Confederação da Categoria
- j) Será chamado para contrato o primeiro profissional que se credenciar e os que se credenciarem posteriormente ficarão em cadastro de reserva.
- l) Quando da necessidade de mais horas de aulas ultrapassar 30 horas mensais, o próximo credenciado será chamado, caso o mesmo não aceite ou não tenha mais credenciados, as horas serão disponibilizadas ao credenciado já contratado.

INSTRUTOR DE FUTEBOL:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento as oficinas que serão oferecidas as crianças, jovens e adultos:

- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional que deverá se credenciar para o cargo específico.
- b) Inicialmente serão 02 vagas, o primeiro convocado terá uma carga horária semanal de horas a ser trabalhada será de 45 h, não ultrapassando a quantidade máxima mensal prevista 180 h, salvo em caso de necessidade extraordinária; o segundo convocado terá uma carga horária semanal de horas a ser trabalhada de 40h, não ultrapassando a quantidade máxima mensal prevista de 160h, salvo em caso de necessidade extraordinária.
- c) O serviço será prestado, semanalmente ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria de esporte e lazer, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade;
- c) Os atendimentos podem em comum acordo, ser durante o período noturno, fins de semana e feriados;
- d) O profissional deverá ter disposição de horário para caso necessário, participar de torneios, tanto em nossa municipalidade, quanto em outros municípios que a Secretaria de Esportes e Lazer venha a se cadastrar para participação de seus alunos.
- e) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- f) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- g) O profissional deverá possuir curso superior em Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura) ou estar cursando pelo menos 50% do curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

j) Será chamado para contrato o primeiro e o segundo profissional que se credenciar e os que se credenciarem posteriormente ficarão em cadastro de reserva.

i) Quando da necessidade de mais horas além das descritas anteriormente ultrapassar 20 horas mensais, o próximo credenciado será chamado, caso o mesmo não aceite ou não tenha mais credenciados, as horas serão disponibilizadas divididas entre os dois credenciados já contratados.

2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a contratação dos instrutores para atendimento a projetos a serem fornecidos para crianças, adolescentes e adultos, como incentivo a prática de esportes, que lhes oferece um bem estar em sua saúde física e também psicológica, além de ser um momento recreativo para a população em geral, que vão para assistir seus familiares, amigos e com isso tem um local de lazer.

Esses projetos, podem também estimular alunos a prática profissional, e fazer com que eles, cheguem a se interessarem tanto pela prática dos mesmos, que consigam ganhar a vida sendo profissionais, como já aconteceu em nosso município.

2.1. JUSTIFICATIVA ESPECIFICA POR OFICINA:

2.1.1. Capoeira: Contribuir para a formação corporal e do caráter do aluno, trabalhar o desenvolvimento psicomotor resgatando a cultura nacional, aplicando a riqueza da musicalidade da capoeira para atividades de ritmo, relaxamento, socialização e principalmente determinando o controle corporal cinestésico, com noções de espaço, força, equilíbrio, lateralidade e flexibilidade relacionando as inteligências múltiplas psicomotoras, com a capoeira e demonstrando sua cooperatividade.

Na primeira infância tem a necessidade de trabalhar a interação social, controle emocional, estimula a defesa, a concentração, a coordenação motora. Além de ser uma atividade física completa. Ensinar o fundamento principal que é aprender a jogar, cantar, tocar os instrumentos (pandeiro, berimbau, atabaque). E para a terceira idade é necessário auxiliar na interação social, coordenação motora, equilíbrio, correção postural, capacidade cardiorrespiratória, melhora na saúde mental e auto estima.

2.1.2. Karatê: Ensinar técnicas da arte marcial (Karatê) esportiva e de auto defesa através da introdução dos fundamentos básicos da modalidade contribuindo para o corpo e mente, bem como ensinar as práticas corporais e noções das Técnicas de Karatê, abordando noções como respeito, socialização, e ensinar as crianças a importância da pratica da Arte e do esporte para o bem da saúde física e mental. Trabalhar com os alunos a importância de se superar ter coragem de competir mostrando as técnicas treinadas durante o ano, ensinando assim ganhar e perder, mantendo respeito por seus adversários, reconhecendo a importância da competição para fazer novas amizades e ver que o importante é estar melhorando sempre tanto fisicamente quanto mentalmente.

2.1.3. Instrutor de futebol: Ministra aulas teóricas e práticas de Futebol e Futsal conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, observa a correta aplicação dos exercícios, planeja aulas e aplica atividades para melhor desempenho dos alunos do município. Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas. Encarregar-se do preparo físico dos atletas.

3. VALOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

O valor total estimado máximo para a presente contratação é de até R\$ 145.240,00 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo de acordo com valores pagos em nossa região e consulta de preço de edital em outras cidades, estando mantendo os valores do processo anteriormente realizado por ainda estar dentro do valor de mercado, sempre considerando os valores propostos por esta administração abaixo do valor pago em outras administrações.

O valor das horas será pago mensalmente, no entanto, caso aconteça de alguma semana não houver as oficinas, essas devem ser repostas ou não serão pagas, já que o pagamento é por hora.

Durante período de férias, caso não tenha oficinas, a empresa não estará prestando os serviços, portanto, não terá direito a pagamento.

Sendo contratação por pessoa jurídica, a administração não possui qualquer responsabilidade junto ao prestador de serviço da empresa contratada, ou seja, não irá pagar férias, terço de férias o décimo terceiro, e nem terá vínculo trabalhista com o mesmo, restando todas as despesas a empresa contratada.

4. Local da execução dos serviços:

Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.1. Os profissionais poderão ser requisitados, pela Secretaria de Esportes e Lazer, a prestar serviços no Centro Esportivo ou em outro local a ser definido pela Secretaria.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. Poderão se credenciar as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao presente objeto.

5.2. A Credenciada deverá estar regularizada quanto a emissão de nota fiscal de acordo com a legislação vigente.

5.3. A empresa credenciada deve ter capacidade logística para prestar os serviços, de acordo com o cronograma estabelecido, adequadas ao solicitado. Deve também ser capaz de ajustar o fornecimento dos serviços de acordo com as flutuações da demanda.

5.4. Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos para credenciamento, consubstanciados em requisitos de contratação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

5.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação para credenciamento da empresa, será verificada eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Havendo a necessidade de envio de documentos credenciamento complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Não serão aceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

documentos de credenciamento com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Os pagamentos serão realizados a conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

7.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 1º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.4. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

7.6. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

7.7. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo CREDENCIADO.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.17.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1 - Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta das dotações orçamentárias que serão apresentadas no processo.

9. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO: Prestar atendimento de qualidade, resguardando o cuidado e atenção total com os alunos atendidos pelas oficinas, afim de atender as necessidades da secretaria municipal de Esporte e Lazer em todas as suas atividades.

10. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe de Gestão da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Iguaraçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

(Em papel timbrado da empresa)

(Adequar à área pretendida)

Ao (À) Agente de Contratação,

A (razão social)..... CNPJ:..... situada no endereço:..... na cidade de vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº – Credenciamento de Serviços de Esporte e Lazer, nas seguintes áreas:

(listar conforme consta do edital)

, em de de 2025.

ASSINAR E CARIMBAR

[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

DECLARAÇÃO

Ao (À) Agente de Contratação, Razão Social/Nome da Pessoa Física:

Endereço:

Cidade/Estado: CNPJ/CPF:

Telefone: E-mail:

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) , inscrito (a) no CNPJ/CPF nº ,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e cumpre os preceitos estabelecidos no art. 337-M, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, a qual proíbe o Poder Público de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;
- b) em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- d) não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
, em de de 2025.

ASSINAR E CARIMBAR

[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Iguaraçu, situada na Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – centro – Iguaraçu/PR, através do Senhor Prefeito Municipal Claudio Aparecido Bernin, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede à Avenida xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 027/2025 e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, para os cargos de Instrutor de Capoeira 12h, Instrutor de Karatê 20h, Instrutor de Futebol, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Anexos e documentos da empresa credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS): De acordo com os requisitos exigidos, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Secretário(a) da pasta e como FISCAL DE CONTRATO o(a) servidor(a) designado(a) pelo(a) gestor(a) onde o contratado irá prestar os serviços. O fiscal ficará responsável pela fiscalização dos serviços e deverá repassar para o gestor qualquer irregularidade que seja cometida, para que as devidas providências sejam tomadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação terá início em xxx de xxx de 2025 e com término em xxx de xxx de 2026 e execução início em xx de xxx de 2025 e término em xx de xxx de 2026, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- a) As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- b) A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ xxx (xxx), ou seja, R\$ xxxxx (xxxxx), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 003/2025.

- a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para empresas;
- b) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- c) No valor acima existe a possibilidade de reajuste ou repactuação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo ou apresentação de planilha com dias e horários trabalhados;

- a) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Setor de contabilidade através do e-mail contabilidade@iguaracu.pr.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

– O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

– Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

– O objeto do presente contrato será realizado conforme descrito no Termo de referência;

– As ações e os serviços executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato; IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área e que prestem serviços à CONTRATADA ou EXCLUSIVAMENTE a pessoa física CONTRATADA;

- A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes de cada local que será prestado os serviços, com observância integral dos protocolos técnicos internos e/ou estaduais/federais;

- Os serviços serão prestados nas dependências da contratante, com fornecimento de recursos humanos e materiais necessários especializados complementares.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Iguaçu, decorrente da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Faltas injustificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a

CONTRATANTE deverá:

– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

– Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

– Verificar minuciosamente, a prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência.

– Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

– Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

– Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

– Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

– Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

– Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

– Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a

CONTRATADA deverá:

– Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

– Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, o prazo e o local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

– Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

– Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

– Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

– Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

– Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

– Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

– Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

– Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

– Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

– Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

– Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

-der causa à inexecução parcial do contrato ou total, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

-deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

-não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

-não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

-ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;

-apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

-fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

-praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

– Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

Multa:

-Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

-Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- A não prestação dos serviços por 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021); IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

- Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Os danos que dela provierem para a Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

– O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

– A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial; VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 027/2025– Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, Chamamento Público nº 003/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A abstenção por parte da CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

– Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

– Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Iguaçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Iguaçu, xxx de xxx de 2025.

Xxxxxxxxxxxxxx

xxxx

Prefeito Municipal

Contratada

Contratante

Testemunhas:

Secretaria de Esporte e Lazer

Secretaria de Administração